

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3653/2022

Altera a Lei nº 16.985, de 30 de julho de 2020, que determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, a fim de determinar a doação de alimentos apreendidos por outros órgãos ou entidades públicas estaduais.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.985, de 30 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO e pelos outros órgãos e entidades públicas estaduais, a programas e projetos na áreas de desenvolvimento social e combate à fome. (NR)

Art. 1º Os alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO e pelos outros órgãos ou entidades públicas estaduais, por irregularidades insanáveis, não poderão ser incinerados, devendo, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo humano, ser destinados as Secretarias Estaduais responsáveis por programas de assistência às crianças, jovens, mulheres e nutrizes em situação de insegurança alimentar. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração na Lei Estadual nº 16.985, de 2022, que dispõe sobre a doação de alimentos apreendidos pela ADAGRO, ora proposta, tem por finalidade estabelecer que os alimentos apreendidos por outros órgãos ou entidades públicas estaduais também sejam doados para os programas de combate à fome.

Por certo que todo e qualquer desperdício de alimento deve ser combatido, principalmente daqueles alimentos que estão sob a responsabilidade do Estado, tendo em vista que, infelizmente, a pobreza e a fome aumentaram de forma considerável em nosso país.

Assim, entendemos salutar estabelecer que os alimentos apreendidos por todos os órgãos públicos estaduais, observadas as regras estabelecidas na legislação, devem ser destinados para os programas de combate à insegurança alimentar.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

HISTÓRICO

[06/09/2022 12:07:50] ASSINADO
[06/09/2022 12:08:26] ENVIADO P/ SGMD
[06/09/2022 13:55:10] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[06/09/2022 15:05:36] DESPACHADO
[06/09/2022 15:05:53] EMITIR PARECER
[06/09/2022 17:51:41] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[07/09/2022 11:52:06] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 07/09/2022**D.P.L.:** 2**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta